



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

DECRETO n.º 480 de 28 de maio de 2020

Trata sobre medidas de controle e prevenção, para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do novo coronavírus (covid-19) no âmbito do município de Cafarnaum e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAFARNAUM, ESTADO DE BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o aumento considerável de mortes e números exorbitantes de contágio de pessoas em nosso País, já sendo um dos três maiores em número de contaminação no mundo;

CONSIDERANDO que no presente momento temos vários casos confirmados no âmbito de todo o território da Micro Região de Irecê/BA, **inclusive neste Município de Cafarnaum**, o que nos impulsiona a promover medidas preventivas no aumento ao controle e enfrentamento ao Covid19;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Saúde do Município no estudo epidemiológico/social realizado junto ao caso positivo para Covid-19, determinou-se tratar de caso “importado”, estando devidamente monitorado e autuado;

CONSIDERANDO que os dois casos suspeitos de Contaminação continuam sob investigação e em isolamento social, sendo que foram realizados novos testes dia 28/05/2020 e os resultados se repetiram negativo e inconclusivos, ambos pela segunda vez, classificados como não suspeitos para Covid19;

CONSIDERANDO que em reunião histórica no Município de Cafarnaum, realizada na data de hoje, dia 28 de maio de 2020, na Câmara de Vereadores de Cafarnaum, com participação dos comerciantes, setor industrial, de produção, de serviços e afins, onde chegou-se ao entendimento de um maior engajamento e comprometimento de todos no combate ao Covid19;

CONSIDERANDO que o comitê de Enfrentamento do Covid19 realizou na oportunidade em decisão anterior, um convite, sendo aceito pelos diversos setores do comércio, do setor industrial, de produção, de serviços e afins, para fazerem parte do **COE** para contribuírem com a melhor estratégia para o entendimento e enfrentamento ao Covid19 – será regulamentado o acréscimo em decreto posterior;

CONSIDERANDO que o Covid-19 é uma doença causada por um Vírus Sars-CoV2, de alta disseminação, sendo de alto grau mutacional e de morbidade rápida, sendo novo e desconhecido em todo o mundo, **devendo o Município seguir as normas da OMS, União e Estado através do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual da Saúde, respectivamente, realizando a todo instante estudo mais profundo a todo instante, levando em consideração todos os demais setores da Sociedade. Aliás, como está sendo feito ao longo do combate ao Covid-19, para aperfeiçoar normas mais eficazes, com um engajamento ainda maior dos diversos setores sociais, como o comércio, o setor industrial, de produção, de serviços e afins;**

CONSIDERANDO que as barreiras de contenção, as medidas de prevenção e higienização estão mantidas e sendo realizadas com frequência pela Secretaria Municipal de Saúde;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

DECRETA

Art. 1º. Revoga-se o Decreto Municipal 479/2020, retornando os efeitos do Decreto anterior de número 473/2020, com as alterações dos artigos seguintes, mantendo-se os decretos anteriores naquilo que não for disposto em contrário;

Art. 2º- Os estabelecimentos Comerciais, deverão tomar todas as cautelas para a redução da transmissão do COVID –19, especialmente:

I. Deverá ser evitada a aglomeração de pessoas, devendo o atendimento ao cliente ser realizado de forma preferencialmente individualizada, em ambiente amplo, arejado e constantemente limpo;

II. Fornecer máscaras a todos os seus funcionários, que obrigatoriamente devem fazer o uso de tal equipamento durante o período de funcionamento do comércio, em exigência à Lei Federal 23.827 de 11 de abril de 2020;

III. Fiscalizar o cumprimento do distanciamento social, respeitando a distância mínima de 1,5 m (um metro e meio), entre uma pessoa e outra, evitando-se fila no local;

IV. Realizar a desinfecção e higienização do ambiente comercial por no mínimo 3 (três) vezes durante o período em que o comércio esteja funcionando;

V. Proporcionar meios de higienização dos funcionários e clientes, seja por meio de água e sabão, ou por meio do álcool 70%;

VI. Organizar e fiscalizar o distanciamento social entre os clientes que aguardam em fila do lado de fora do estabelecimento, inclusive realizando marcação no piso para orientar a população;

Art. 3º - Fica determinado o uso obrigatório de máscaras de proteção respiratória por todos os cidadãos, em todos os locais de circulação, seja em locais públicos ou privados, ambientes de trabalho, nos transportes coletivos, individuais públicos ou privados, em todo o território de Cafarnaum/Ba, podendo ser utilizada máscara de confecção caseira artesanais observadas as orientações mantidas na NOTA NORMATIVA 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS;

Art. 4º. O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, cassação da licença de funcionamento, nas seguintes penalidades, conforme disciplinadas em regulamento:

I. Aplicação de advertência verbal e notificação escrita;

II. Suspensão escalonada, em caso de reiteração da infração, do Alvará de Funcionamento e interdição do estabelecimento por 24 (vinte e quatro), 48 (quarenta e oito), e 72 (setenta e duas) horas, subsequentes;

III. Multa escalonada, em caso de reiteração da infração, de 3 (três), 5 (cinco) ou 10 (dez) cestas básicas, no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) cada uma, destinadas à Secretária de Assistência Social de Cafarnaum para distribuição às pessoas em vulnerabilidade social;

IV. Cassação do Alvará de Funcionamento do estabelecimento, nos casos mais graves de descumprimento reiterado.

§ 1º. A fiscalização, autuação e demais medidas repressivas, de combate ao descumprimento das medidas sanitárias de combate ao COVID19, será da competência de uma Equipe Multisetorial, cuja formação e designação dos seus membros será instituída



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

mediante Portaria de competência do Comitê de Operações de Emergência em Saúde Pública – COE, instituído ao Decreto 460/2020,

§ 2º. Além das penalidades administrativas-fiscais previstas acima, o infrator ainda estará sujeito as penalidades dos artigos **131, 132 e 268, do Código Penal**, que assim preceituam:

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias, até ulteriores providências;

SUELI FERNANDES DE SOUZA NOVAIS
Prefeita Municipal